

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 27/2022
PROCESSO N° 36/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM (COMPLEMENTAR AO P.E. 17/2022) PARA 24 (VINTE E QUATRO) MUNICÍPIOS CONSORCIA DOS

IMPUGNANTE: *MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.*

MOTIVO: *Insurgência contra a descrição do item 24 que exige aparelho glicosímetro: a) Sem uso de chip (no code); b) Coleta de amostra com a tira fora do monitor; c) Validade das tiras 12 meses após a abertura do frasco.*

Item 24: TIRAS REAGENTES PARA MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR. FIXA EM SUORTE PLÁSTICO, COM ÁREA REATIVA PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE GLICEMIA UTILIZANDO QUALQUER METODOLOGIA ENZIMÁTICA, COM LEITURA PELOS MÉTODOS DE AMPEROMETRIA OU FOTOMETRIA, CAPILAR, NEONATO E APRESENTAÇÃO DO RESULTADO ATRAVÉS DE MONITOR PORTÁTIL SEM USO DE CHIP OU CALIBRAÇÃO MANUAL COM CODIFICAÇÃO AUTOMÁTICA, SEM A NECESSIDADE DE TECLAGEM DE BOTÕES PARA CALIBRAGEM, PODENDO REALIZAR DOSAGEM COM TIRA DENTRO OU FORA DO MONITOR. CAPACIDADE DE MEDIÇÃO DE GLICEMIA DE 20 MG/DL À 600 MG/DL, ACEITANDO VALORES INFERIORES A 20 MG/DL OU SUPERIORES À 600 MG/DL. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. APÓS ABRIR PELA PRIMEIRA VEZ O FRASCO DAS TIRAS, AS MESMAS TERÃO UM PRAZO DE VALIDADE ACIMA 12 MESES. DOAÇÃO DE ATÉ 100 APARELHOS GLICOSÍMETROS NA PRIMEIRA COMPRA REALIZADA PELOS MUNICÍPIOS. (PARA UTILIZAÇÃO DENTRO DE UBS PELA EQUIPE DE SAÚDE)

Trata-se de impugnação de Edital interposta pela empresa *MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA*, insurgindo contra os seguintes itens:

a) Sem uso de chip (no code);

A codificação automática, sem a necessidade de teclagem de botões para calibragem, facilita o manuseio e evita erro do paciente ou da profissional de enfermagem da unidade de saúde por não ter calibrado corretamente o aparelho. Hoje a maioria dos monitores de

glicemias são “No Code.” Para dar mais abrangência as propostas, foi inserido ainda a possibilidade de que o glicosímetro faça a medição pelo método de amperometria ou fotometria.

Indicamos o uso de aparelhos que não necessitem de codificação, ou seja, auto codificáveis. Indiscutivelmente, a necessidade de codificação manual via chip, tira código, botão e etc., é um fator que corrobora para erros e desvios na medição, além de dificultar o manuseio do mesmo. Glicosímetros que não necessitam de codificação praticamente excluem o risco de erro.

Por tais razões, não merece prosperar a insurgência.

b) Coleta de amostra com a tira fora do monitor;

O descritivo prevê que o aparelho medidor poderá coletar sangue **dentro ou fora do monitor** e não somente fora, como insurgiu a licitante. Desta forma, há mais abrangência de marcas para a proposta, pois há duas opções de equipamento. Quanto a eventuais riscos também não merecem prosperar, pois se o equipamento é aprovado pela Anvisa ele está apto para o mercado. Além do mais, serão utilizados dentro de unidades de saúde por profissionais.

Por tais razões, não merece prosperar a insurgência.

c) Validade das tiras 12 meses após a abertura do frasco.

Existem marcas que possuem tiras com validade de 12 meses ou mais após o frasco aberto.

~~Por tais razões, não merece prosperar a insurgência.~~

Diante do exposto, na qualidade de pregoeiro, entendo que não é o caso acolhimento da impugnação e pugno pela manutenção do Edital nos mesmos moldes em que fora originalmente publicado. Encaminho para a autoridade competente para ratificação.

Presidente Prudente, 02 de dezembro de 2022

Marcel dos Santos Cardoso
Pregoeiro

RATIFICAÇÃO DE DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 27/2022
PROCESSO N° 36/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM (COMPLEMENTAR AO P.E. 17/2022) PARA 24 (VINTE E QUATRO) MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

IMPUGNANTE: MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

MOTIVO: *Insurgência contra a descrição do item 402 que exige aparelho glicosímetro: a) Sem uso de chip (no code); b) Coleta de amostra com a tira fora do monitor; c) Validade das tiras 12 meses após a abertura do frasco.*

Vistos. Comungando dos mesmos fundamentos apontados pelo pregoeiro, NÃO ACOELHO o IMPUGNAÇÃO DE EDITAL apresentada pela licitante *MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA* e mantenho o Instrumento Convocatório nos mesmos moldes em que fora originalmente publicado.

Presidente Prudente, 02 de dezembro de 2022


Maria Heloisa da Silva Cuvolo
Diretora Executiva